



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.12/CLHO-22472	<b>Data de abertura:</b> 14/12/2022 11:42:57	<b>Data de transação:</b> 14/12/2022 11:42:57	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria diagnóstico de pessoal			
<b>Nome do emitente:</b> Sônia Maria Silva Carvalho Santos	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	<b>Nome do responsável:</b> Sônia Maria Silva Carvalho Santos	<b>Sector do responsável:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 28/12/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 28/12/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da secretária Sra. Sonia Maria Silva Carvalho Santos, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria diagnóstica de pessoal, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Coelho Neto – MA.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONTARE AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**Sônia Maria Silva Carvalho Santos**  
Secretaria de Assistência Social

Assinado eletronicamente por  
Sônia Maria Silva Carvalho Santos  
Em 14/12/2022 às 11:42  
Código de validação: 978e2e3f-3b4e-4f04-be5f-dd37c695e590  
Token: 5AMBK2Y2